A C Ó R D Ã O

TC-020561.989.24-5 – Exame Prévio de Edital.

Representante: Álgebra Engenharia e Construção Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itu.

Responsável: Margareth Lopes Venturinelli – Secretária de Saúde.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2024**, Processo Administrativo nº 127/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de alarme monitorado e videomonitoramento, fornecimento de serviços de instalação, manutenção, monitoramento remoto 24h, e unidade de verificação em diversos prédios da Prefeitura.

Advogados: Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME MONITORADO E VIDEOMONITORAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DO CERTAME. CONVERSÃO EM REPRESENTAÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 06 de novembro de 2024, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela conversão do feito em representação de rito ordinário, para a instrução em conjunto com a licitação e a contratação dela decorrente, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, considerando o descumprimento à determinação proferida por esta Corte de Contas, aplicar multa individual em valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps à Senhora Margareth Lopes Venturinelli, Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 104, inciso III, e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, ainda, a remessa do feito à Fiscalização competente, para que, valendo-se das percucientes análises de ATJ e MPC, instaure processos específicos para tratar da licitação, do contrato e do acompanhamento da execução contratual, os quais devem ser apensados ao presente feito.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm